

CONFEA

Conselho Federal de Engenharia,
Arquitetura e Agronomia



CREA-PB

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura
e Agronomia da Paraíba

REGIMENTO DO CREA-PB

Ref. SESSÃO : Plenária Ordinária 1.325

DECISÃO : **PL-2105/2004**

PROCESSO : CF-3333/2003

INTERESSADO : Crea-PB

EMENTA: Regimento do Crea-PB. Homologado.

DECISÃO

O Plenário do Confea, apreciando a Deliberação 141/2004-COS – Comissão de Organização do Sistema, relativa ao processo em epígrafe, que trata do Regimento do Crea-PB, e considerando o disposto na alínea “b” do art. 27 da Lei 5.194, de 1966, que confere atribuição ao Confea para homologar os regimentos dos Creas; considerando que os regimentos encaminhados pelos Creas devem atender à Norma Geral, aprovada pela Resolução 1.003, de 13 de dezembro de 2002; considerando que a Resolução em apreço, tem por intuito normatizar a elaboração dos Regimentos, visando definir a organização e funcionamento, sendo que os Regionais devem observar adoção de estruturas administrativas adequadas e, principalmente, as condições de equilíbrio econômico-financeiro; considerando que a Resolução 1.003, de 2002, estabeleceu que os Creas deveriam apresentar ao Confea, para apreciação e posterior homologação, a proposta de adequação de seus regimentos à Norma Geral, até 30 de novembro de 2003; considerando que o regimento em apreço, objeto de análise da GAC/DAT por meio do Parecer 1294/2004, DECIDIU, por unanimidade, homologar o regimento do Crea-PB, em anexo. Presidiu a Sessão o Eng. Florestal FERNANDO ANTÔNIO SOUZA BEMERGUY. Presentes os senhores Conselheiros Federais ANJELO DA COSTA NETO, ÉLBIO GONÇALVES MAICH, ITAMAR COSTA KALIL, JOÃO AMÉRICO PEREIRA, JOÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO, JOSÉ QUEIROZ DA COSTA FILHO, LUIZ ALBERTO FREITAS PEREIRA, MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA DURÉ, MARCOS DE SOUSA, MARIA HIGINA DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ BALBAKI FETTI, MILTON DA COSTA PINTO JÚNIOR, MOACYR FREITAS DE ALMENDRA GAYOSO JÚNIOR, PAULO CELSO RESENDE RANGEL, SÉRGIO LUIZ CHAUTARD e WALTER LOGATTI FILHO.-----
.-.-.-.-.-

Cientifique-se e cumpra-se.

Brasília, 9 de dezembro de 2004.

Eng. Wilson Lang

Presidente

REGIMENTO DO CREA-PB

TÍTULO I DO CONSELHO REGIONAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DA ORGANIZAÇÃO DO CREA

Art. 1º O Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado da Paraíba – Crea-PB é entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades profissionais dotada de personalidade jurídica de direito público, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea, com sede e foro na cidade de João Pessoa e jurisdição no Estado da Paraíba, instituída pela Resolução nº 165, de 27 de outubro de 1967, na forma estabelecida pelo Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e mantida pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, para exercer papel institucional de primeira e segunda instâncias no âmbito de sua jurisdição.

Art. 2º No desempenho de sua missão, o Crea é o órgão de fiscalização, de controle, de orientação e de aprimoramento do exercício e das atividades profissionais da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, no território de sua jurisdição.

Parágrafo único. O Crea, para cumprimento de sua missão, exerce ações:

I – promotora de condição para o exercício, para a fiscalização e para o aprimoramento das atividades profissionais, podendo ser exercida isoladamente ou em conjunto com o Confea, com os demais Creas, com as entidades de classe de profissionais e as instituições de ensino nele registradas ou com órgãos públicos de fiscalização;

II – normativa, baixando atos administrativos normativos e fixando procedimentos para o cumprimento da legislação referente ao exercício e à fiscalização das profissões, no âmbito de sua competência;

III – contenciosa, julgando as demandas instauradas em sua jurisdição;

IV – informativa sobre questão de interesse público; e

V – administrativa, visando:

a) gerir seus recursos e patrimônio; e

b) coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias baixadas pelo Confea.

Art. 3º Para o desenvolvimento de suas ações, o Crea é organizado, administrativamente, em estrutura básica, estrutura de suporte e estrutura auxiliar.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DO CREA

Art. 4º Compete ao Crea:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – apresentar ao Confea proposta de resolução e de decisão normativa;

III - baixar atos normativos destinados a detalhar, a especificar e a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo Confea;

IV – elaborar e alterar seu regimento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

V – elaborar proposta de renovação do terço de seu Plenário a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VI – instituir câmara especializada;

VII - instituir grupo de trabalho ou comissão em caráter permanente ou especial;

VIII - organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IX – instituir inspetoria, escritório e posto avançado;

X – instituir órgão administrativo de caráter consultivo no âmbito das inspetorias;

XI - manter intercâmbio com outros Creas, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos;

XII – analisar, em primeira instância, defesa de pessoas físicas e jurídicas;

XIII – analisar, em segunda instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;

XIV - encaminhar ao Confea, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;

XV – analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XVI - anular qualquer de seus atos que não estiverem de acordo com a legislação em vigor;

XVII - deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões;

XVIII – apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;

XIX – receber os pedidos de registro de obras intelectuais concernentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea a serem encaminhados ao Confea para análise;

XX – organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea;

XXI – manter atualizado o cadastro de cargos e de funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista de sua jurisdição, para cujo exercício seja necessário o desempenho das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia ou da Meteorologia, em seus níveis médio e superior, a ser encaminhado ao Confea, anualmente, para publicação;

XXII – manter atualizados os cadastros de títulos, de cursos e de escolas de ensino médio e superior, de profissionais e de pessoas jurídicas registrados em sua jurisdição a serem encaminhados ao Confea, anualmente, para publicação;

XXIII - publicar relatórios de seus trabalhos e relação de pessoas jurídicas e de profissionais registrados;

XXIV – unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;

XXV - registrar tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;

XXVI - organizar e realizar o Congresso Estadual de Profissionais - CEP;

XXVII - promover, junto aos poderes públicos e instituições da sociedade civil, estudos e encaminhamento de soluções de problemas relacionados às áreas de atuação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

XXVIII - promover estudos, campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais registrados no Crea;

XXIX - promover, por ocasião da renovação do terço do Plenário, capacitação em legislação profissional dos conselheiros regionais indicados para o Plenário do Crea;

XXX - orientar e dirimir dúvidas, suscitadas no âmbito de sua jurisdição, sobre a aplicação da legislação profissional;

XXXI - elaborar, anualmente, seu orçamento a ser encaminhado ao Confea para homologação;

XXXII - elaborar seu balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao Confea;

XXXIII - adquirir, onerar ou executar obra, serviço, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;

XXXIV - celebrar convênios com órgãos públicos e privados, instituições da sociedade civil, entidades de classe e instituições de ensino; e

XXXV – homenagear, de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato normativo próprio homologado pelo Confea, instituição de ensino, entidade de classe, pessoa jurídica, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído para o desenvolvimento tecnológico do país, para o desenvolvimento de atividades do Sistema Confea/Crea ou tenha ocupado cargo ou exercido função no Crea.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A estrutura básica é responsável pela criação de condições para o desempenho integrado e sistemático das finalidades do Conselho Regional, sendo composta por órgãos de caráter decisório ou executivo, compreendendo:

I – Plenário;

II – Câmaras Especializadas;

III – Presidência;

IV – Diretoria, e

V – Inspetorias, Escritórios e postos avançados.

CAPÍTULO I

DO PLENÁRIO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Plenário

Art. 6º O Plenário do Crea é o órgão colegiado decisório da estrutura básica que tem por finalidade decidir os assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, constituindo a segunda instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 7º O Plenário do Crea é constituído por um presidente e por conselheiros regionais, brasileiros, diplomados nas áreas da Engenharia, da Arquitetura, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia, obedecida a seguinte composição:

I - um presidente;

II – um representante por grupo profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, de cada instituição de ensino superior registrada no Crea e com sede na jurisdição, desde que esta mantenha curso na área de cada um dos grupos profissionais;

III – representantes das entidades de classe de profissionais de nível superior registradas no Crea e com sede na jurisdição, assegurando o mínimo de um representante por entidade, segundo critérios de proporcionalidade estabelecidos em resolução específica; e

IV – um representante de entidade de classe de profissionais de nível médio registrada no Crea e com sede na jurisdição, por câmara especializada, observando que ao menos um destes exerça docência, segundo critérios estabelecidos em resolução específica.

Art. 8º O Plenário do Crea tem sua composição renovada em um terço anualmente.

Seção II

Da Competência do Plenário

Art. 9º Compete privativamente ao Plenário:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas e as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea;

II – aprovar proposta de resolução e de decisão normativa a ser encaminhada ao Confea;

III - aprovar atos normativos;

IV – aprovar o Regimento do Crea e suas alterações a serem encaminhados ao Confea para homologação;

V – apreciar e decidir pedidos de registro de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação no Crea a serem encaminhados ao Confea para homologação;

VI – estabelecer o número de conselheiros regionais, representantes das entidades de classe das diferentes modalidades profissionais;

VII – aprovar anualmente a proposta de renovação do terço a ser encaminhada ao Confea para aprovação;

VIII – aprovar a instituição e a composição de câmara especializada de acordo com a legislação em vigor;

IX – eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;

X – decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;

XI – instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;

XII – aprovar a instituição, extinção ou fusão de inspetorias, escritórios e postos avançados;

XIII – deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;

XIV – determinar quando a decisão do Plenário deva ser tomada por escrutínio secreto;

XV – apreciar e decidir assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea;

XVI – decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;

- XXVII – apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de imposição de penalidade;
- XXVIII - apreciar e decidir, em grau de recurso, processo de infração ao Código de Ética Profissional;
- XIX - apreciar, decidir ou dirimir questões relativas à modalidade profissional que não possua câmara especializada;
- XX – apreciar e decidir pedido de registro de profissional diplomado por instituição de ensino estrangeira a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXI – apreciar, ouvida a câmara especializada competente, o registro de tabela básica de honorários profissionais elaborada por entidade de classe;
- XXII – decidir a aplicação da renda líquida do Crea proveniente da arrecadação de multas, em medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico e cultural das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;
- XXIII – apreciar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Confea para homologação;
- XXIV – apreciar e decidir proposta de revisão do orçamento, abertura de créditos suplementares e transferência de recursos;
- XXV – apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação;
- XXVI – homologar celebração de convênio com entidade de classe;
- XXVII - autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do Crea;
- XXVIII – apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;
- XXIX - tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;
- XXX - tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;
- XXXI – deliberar sobre licenciamento do presidente;
- XXXII - apreciar indicação de instituição de ensino, de entidade de classe, de pessoa física ou de profissional a ser galardoado pelo Crea;
- XXXIII – eleger um representante para a Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea-PB;
- XXXIV – decidir sobre proposição de cassação de mandato de presidente do Crea ou de conselheiro regional com o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Plenário, em caso de condenação em processo ético ou em inquérito administrativo interno a ser encaminhada ao Confea para apreciação e decisão;
- XXXV - homologar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea, aprovado pela Diretoria;
- XXXVI – cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento; e
- XXXVII – resolver os casos omissos deste Regimento e, no que couber, da legislação em vigor, por maioria absoluta.

Art. 10. O Plenário do Crea manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão Plenária conforme modelo (*Modelo I – Decisão Plenária PL/PB*) anexo aprovado.

Seção III

Da Organização da Sessão Plenária

Art. 11. O Crea realiza sessões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 12. A sessão plenária é realizada na sede do Crea ou, excepcionalmente, em outra localidade, mediante decisão do Plenário.

Art. 13. As sessões plenárias ordinárias são realizadas, preferencialmente, uma vez por mês na primeira quinzena, em número definido no calendário anual.

Parágrafo único. O calendário anual contendo as datas de realização das sessões plenárias ordinárias é aprovado pelo Plenário do Crea na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 14. A convocação da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional com antecedência mínima de 8 (oito) dias de sua realização.

Art. 15. A pauta da sessão plenária ordinária deve ser encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

Art. 16. A sessão plenária extraordinária é realizada, mediante justificativa e pauta pré-definida, após o período de 5 (cinco) dias úteis contados da data da convocação, salvo em caso de apreciação de matéria eleitoral.

Parágrafo único. A sessão plenária extraordinária pode ser convocada pelo presidente do Crea ou por dois terços dos membros do Plenário, mediante requerimento justificado.

Art. 17. A pauta da sessão plenária extraordinária é encaminhada ao conselheiro regional para conhecimento, juntamente com a convocação.

Seção IV

Da Ordem dos Trabalhos da Sessão Plenária

Art. 18. As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente e demais integrantes da diretoria.

Art. 19. Os trabalhos da Mesa Diretora são conduzidos pelo presidente.

Parágrafo único. Na falta, impedimento ou licença dos membros da diretoria, assumirá a presidência dos trabalhos o conselheiro mais idoso.

Art. 20. O *quorum* para instalação e funcionamento da sessão plenária corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição do Plenário.

Art. 21. A ordem dos trabalhos do Plenário obedece à seguinte seqüência:

I - verificação do *quorum*;

III - discussão e aprovação da ata ou súmula da sessão plenária anterior;

IV – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;

V – comunicados; e

VI – ordem do dia.

§ 1º A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado acatado pelo Plenário, após a verificação do *quorum*.

§ 2º As Sessões terão duração de no máximo 2 (duas) horas, prorrogável por até 1 (uma) hora, por proposta do Presidente ou a requerimento dos Conselheiros, ouvindo o Plenário.

Art. 22. Os assuntos apreciados pelo Plenário são registrados em ata circunstanciada que, após lida e aprovada, é assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa Diretora.

Art. 23. Qualquer conselheiro regional pode pedir retificação de ata, por escrito, quando da sua discussão, conforme modelo (*Modelo IX – Retificação da Ata de Sessão Plenária*) aprovado.

Parágrafo único. A retificação deve constar da mesma ata, sempre que possível.

Art. 24. Qualquer conselheiro regional pode apresentar comunicado conforme modelo (*Modelo VII – Comunicado*) anexo aprovado.

Art. 25. A ordem do dia destina-se à apreciação dos assuntos em pauta e consta de:

I - relato de processos; e

II – discussão dos assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Durante o relato de processo não será permitido aparte.

Art. 26. Iniciada a apreciação dos assuntos constantes da ordem do dia, o presidente abre a discussão, que obedece às seguintes regras:

I – o presidente concede a palavra a quem solicitar;

II – cada conselheiro regional pode fazer uso da palavra por 2 (duas) vezes sobre a matéria em debate, pelo tempo de 3 minutos, cada vez;

III - o relator tem o direito de fazer uso da palavra quando houver interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

IV - o conselheiro regional com a palavra pode conceder aparte, que é descontado do seu tempo; e

V - qualquer conselheiro regional pode obter vista de processo, dossiê ou o protocolo até em segunda discussão.

Art. 27. O conselheiro relator que pediu vista deve, obrigatoriamente, devolver o processo, o dossiê ou o protocolo na mesma sessão ou na sessão plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado de pedido de vista conforme modelo (*Modelo VI – Relatório e Voto Fundamentado*) aprovado.

§ 1º O relatório e voto fundamentado de vista tem prioridade na apreciação pelo Plenário em relação ao relatório e voto fundamentado anterior.

§ 2º Caso o conselheiro relator que pediu vista não apresente o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, deve manifestar suas razões por escrito e estas, obrigatoriamente, farão parte dos autos, do que será dado conhecimento ao Plenário, não o eximindo de apresentar o relatório e voto fundamentado na sessão plenária subsequente.

§ 3º Caso as razões apresentadas pelo conselheiro relator que pediu vista não sejam acatadas pelo Plenário, o conselheiro será notificado pela Presidência a devolver, imediatamente, o processo, o dossiê ou o protocolo, para apreciação do relato anterior.

§ 4º Durante sessão plenária extraordinária, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão.

§ 5º Durante sessão plenária ordinária, quando da apreciação de matérias urgentes ou cuja tramitação está vinculada a prazos estipulados, os pedidos de vista serão concedidos para análise do processo, do dossiê ou do protocolo, por tempo determinado, visando apreciar e decidir as matérias no decorrer da sessão e cumprir os prazos estabelecidos.

Art. 28. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e tem preferência na sessão plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Art. 29. Encerrada a discussão, o presidente apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º Iniciado o processo de votação não será permitida manifestação.

§ 2º O Plenário decide por maioria simples, salvo nos casos em que este Regimento exigir diferentemente.

§ 3º Em caso de empate, cabe ao presidente proferir o voto de qualidade.

§ 4º Apurados os votos, o presidente proclama o resultado, que constará da ata e da decisão plenária.

Art. 30. Somente o conselheiro regional que divergir da decisão do Plenário pode apresentar declaração de voto por escrito, a qual constará da ata e da decisão plenária conforme modelo (*Modelo VIII – Declaração de Voto*) aprovado.

Art. 31. A decisão exarada pelo Plenário é assinada pelo presidente, no prazo máximo de quinze dias.

Art. 32. O presidente do Crea pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justificam o ato de suspensão.

§ 1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§ 2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão será mantida com no mínimo dois terços de votos do total dos membros do plenário e entra em vigor imediatamente.

Art. 33. Da decisão do Plenário do Crea, cabe recurso ao Confea pela parte legitimamente interessada, com efeito suspensivo, no prazo de sessenta dias, contado do recebimento da notificação pela parte interessada.

Parágrafo único. No caso de decisão do Plenário relativa à cassação de mandato de presidente ou de conselheiro regional, cabe recurso ao Confea pela parte interessada, poderá ser recebido apenas no efeito devolutivo, se houver razões relevantes para tanto.

Art. 34. Todo assunto que depende de decisão do Plenário é analisado e relatado previamente pela Diretoria, por câmara especializada, por comissão ou por conselheiro relator designado pela Presidência.

Parágrafo único. Exceção se faz aos seguintes assuntos que devem ser encaminhados diretamente ao Plenário:

I - proposta de presidente ou da Diretoria; e

II - casos de urgência encaminhados pela Presidência.

Seção V

Do Conselheiro Regional

Art. 35. O conselheiro regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, representante de entidades de classe ou de instituições de ensino superior dos grupos profissionais da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia.

§ 1º O conselheiro regional e seu suplente, representantes docentes de instituição de ensino superior são indicados ou eleitos por seus colegiados.

§ 2º O conselheiro regional e seu suplente, representantes de entidades de classe de profissionais de níveis médio e superior são eleitos na forma de seus estatutos.

Art. 36. O conselheiro regional tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

Art. 37. O conselheiro regional e seu suplente tomam posse perante o presidente do Crea, na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 1º Excepcionalmente, o conselheiro regional e seu suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período de mandato para o qual foram eleitos.

§ 2º O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente, pelo conselheiro regional e por seu suplente.

Art. 38. O exercício da função de conselheiro regional é gratuito e honorífico.

Art. 39. O período de mandato de conselheiro regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º O período de mandato de conselheiro regional pode ser reduzido para um ou dois anos, visando atender à renovação anual do terço do Plenário.

§ 2º Quando o período de mandato de conselheiro regional for reduzido por decisão do Plenário do Crea, este será contado como período integral de mandato.

Art. 40. É vedado ao profissional ocupar o cargo de conselheiro regional no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também ao conselheiro regional que exercer a função eletiva de representante do Plenário do Crea nas câmaras especializadas.

§ 2º Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de um ano para conselheiro regional e para representante do Plenário do Crea nas câmaras especializadas, período equivalente à renovação do terço do Plenário do Crea.

Art. 41. É vedado ao profissional retornar ao Plenário do Crea como suplente de conselheiro regional após dois mandatos sucessivos como conselheiro regional, sem observar o interstício legal previsto.

Art. 42. O conselheiro regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

Art. 43. O conselheiro regional impedido de atender à convocação para participar de sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do Crea deve comunicar o fato à Presidência, nos seguintes prazos:

I - diretoria, com antecedência mínima de vinte quatro horas;

II – plenário, câmara especializada, comissão permanente, comissão especial, grupo de trabalho, ou qualquer outro fórum instituído pelo Crea, com antecedência mínima de três dias.

§ 1º A justificação de ausência é processada nos moldes do art. 49, VIII, deste regimento, e não pode exceder a 06 (seis) sessões consecutivas ou não durante um ano, sob pena de perder automaticamente o mandato, salvo se acontecer caso fortuito ou força maior que não permitam a comunicação dentro dos prazos estabelecidos.

§ 2º Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea.

Art. 44. O conselheiro regional é substituído em sua falta, impedimento, licença ou renúncia por seu suplente.

§ 1º O suplente de conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do conselheiro regional.

§ 2º O suplente exerce as competências de conselheiro regional, quando em exercício.

§ 3º Estando o titular no exercício da função, o suplente somente terá direito a voz.

Art. 45. É vedada a convocação, a designação de suplente de conselheiro regional em sessão plenária, em reunião, em missão ou em evento de interesse do Crea, quando o conselheiro regional estiver no exercício da função.

Parágrafo único. O suplente de conselheiro regional pode comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento de interesse do Crea, única e exclusivamente, na condição de profissional.

Art. 46. O conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia, a seis sessões, consecutivas ou não, de plenário, câmara especializada, perde automaticamente o mandato, passando este a ser exercido por seu suplente em caráter definitivo.

§ 1º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o período de um ano compreende os últimos doze meses de mandato exercidos pelo conselheiro regional contados da data de verificação pelo Crea.

§ 2º As sessões de que trata o *caput* deste artigo compreendem reuniões plenárias e de câmaras especializadas, sendo ordinárias e extraordinárias.

Art. 47. A complementação de mandato de conselheiro regional pelo suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

Art. 48. Ao conselheiro regional e ao seu suplente é vedado acumular cargo ou função, com ou sem remuneração, no Confea, no Crea, na Mútua ou na Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea.

Art. 49. Compete ao conselheiro regional:

I – cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – acompanhar a execução do orçamento;

III - integrar e participar das atividades do Plenário;

IV – integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;

V – representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Plenário;

VI – participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do Crea, quando eleito ou designado;

VII – manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria, em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;

VIII – comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer à sessão plenária, à reunião, à missão ou a evento para o qual esteja convocado, por meio escrito via correspondência, e-mail, fax, etc., observados os prazos do art. 43;

IX – comunicar à Presidência seu licenciamento;

X – dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;

XI – analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;

XII – pedir e obter vista de processo, dossiê ou protocolo em tramitação no Crea, nas condições previstas neste Regimento; e

XIII – votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do Crea, das câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho.

Art. 50. O conselheiro regional que exercer a função por período de tempo não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo Confea.

CAPÍTULO II DA CÂMARA ESPECIALIZADA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Câmara Especializada

Art. 51. A câmara especializada é o órgão decisório da estrutura básica do Crea que tem por finalidade apreciar e decidir os assuntos relacionados à fiscalização do exercício profissional, e sugerir medidas para o aperfeiçoamento das atividades do Conselho Regional, constituindo a primeira instância de julgamento no âmbito de sua jurisdição, ressalvado o caso de foro privilegiado.

Art. 52. São instituídas, no âmbito do Crea, as câmaras especializadas, cabendo ao Plenário a criação das mesmas, respeitando a regulamentação estabelecida em vigor:

Art. 53. As câmaras especializadas são constituídas na primeira sessão plenária ordinária do ano, de acordo com a proposta de renovação do terço do Plenário aprovada pelo Confea.

Art. 54. A câmara especializada é composta por, no mínimo, 3 (três) conselheiros regionais da mesma modalidade profissional.

Parágrafo único. Em cada câmara especializada haverá um membro eleito pelo Plenário, representando as demais modalidades profissionais.

Seção II

Da Coordenação da Câmara Especializada

Art. 55. Os trabalhos da câmara especializada são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 56. O coordenador e o coordenador-adjunto são eleitos pelos membros da câmara, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 57. O período de mandato de coordenador e de coordenador-adjunto tem duração de um ano, iniciando-se na reunião de instalação da câmara especializada e encerrando-se na reunião de instalação da câmara do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano anual de trabalho;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos;

VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da câmara especializada, sempre que for delegado pelo presidente;

VII – propor à Presidência a instituição de grupos técnicos para o estudo de assuntos de competência da câmara especializada;

VIII – convocar e coordenar as reuniões;

IX – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito da câmara especializada;

X - proferir voto de qualidade, em caso de empate;

XI – representar a câmara especializada nas reuniões da Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas; e

XII – orientar os trabalhos de profissional da estrutura auxiliar que esteja funcionalmente alocado no órgão;

Art. 59. O coordenador é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelo coordenador-adjunto.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador por período superior a quatro meses, o coordenador-adjunto deve assumir em caráter definitivo a coordenação da câmara especializada.

Art. 60. O coordenador-adjunto é substituído na sua falta, impedimento ou licença por período inferior a 4 (quatro) meses pelo conselheiro regional mais idoso, membro da câmara especializada.

Parágrafo único. No caso de renúncia ou de licença do coordenador-adjunto por período superior a quatro meses, a câmara especializada elege substituto entre seus membros para exercer a função.

Seção III

Da Competência da Câmara Especializada

Art. 61. Compete à câmara especializada:

I - elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II – elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização;

III – providenciar encaminhamento de pedido de diligência formulado por conselheiro relator;

IV - julgar as infrações às Leis n^{os} 5.194, de 1966, e 6.496, de 7 de dezembro de 1977, no âmbito de sua competência profissional específica;

V - julgar as infrações ao Código de Ética Profissional;

VI - aplicar as penalidades previstas em lei;

VII - apreciar pedido de registro de profissional, de pessoa jurídica, de entidade de classe e de instituição de ensino no âmbito do Sistema Confea/Crea;

VIII – apreciar e encaminhar ao Plenário, devidamente relatado, o processo de registro de profissional graduado em instituição de ensino estrangeira;

IX - apreciar o assunto de interesse comum a duas ou mais modalidades profissionais a ser encaminhado ao Plenário para decisão;

X – apreciar tabela básica de honorários, elaborada por entidade de classe para fins de registro no Crea, a ser encaminhada ao Plenário para apreciação;

XI – apreciar assunto pertinente à legislação profissional encaminhado por entidade de classe ou por instituição de ensino;

XII – propor calendário de reuniões ordinárias a ser encaminhado à Diretoria para aprovação;

XIII – propor ao Plenário do Crea a instituição de grupo de trabalho ou de comissão especial; e

XIV – propor assunto de sua competência à Coordenadoria de Câmaras Especializadas dos Creas.

Art. 62. A câmara especializada manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies Decisão CE/PB e Deliberação conforme modelos (*Modelo II – Decisão de Câmara Especializada CE/PB e o Modelo IV – Deliberação*) aprovados.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Câmara Especializada

Art. 63. A câmara especializada desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, preferencialmente, na sede do Crea.

Art. 64. As reuniões ordinárias são previamente convocadas conforme calendário aprovado pela Diretoria e homologado pelo Plenário do Crea.

Parágrafo único. As alterações no calendário de reuniões ordinárias são aprovadas pela Câmara.

Art. 65. A convocação de reunião ordinária é encaminhada aos membros da câmara especializada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. O membro da câmara especializada impedido de comparecer à reunião deve comunicar o fato à coordenação com antecedência, do que será dado conhecimento à Presidência.

Art. 66. A reunião extraordinária é convocada pelo coordenador, com antecedência mínima de 3 (três) dias, após autorização da Câmara, mediante justificativa e pauta pré-definida.

Art. 67. A pauta da reunião de câmara especializada é encaminhada aos membros para conhecimento, juntamente com a convocação.

Art. 68. O *quorum* para instalação e para funcionamento de reunião de câmara especializada corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade da composição da câmara.

Art. 69. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência:

- I – verificação do *quorum*;
- II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior;
- III – leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas;
- IV – comunicados;
- V – apresentação da pauta;
- VI – discussão dos assuntos em pauta;
- VII – apreciação dos assuntos relatados; e
- VIII - apresentação de propostas extrapauta.

Parágrafo único. A ordem dos trabalhos pode ser alterada quando houver matéria urgente ou requerimento justificado de membro da câmara especializada acatado pelo coordenador, após a verificação do *quorum*.

Art. 70. Os assuntos apreciados pela câmara especializada são registrados em súmula que, após lida e aprovada na reunião subsequente, é assinada pelo coordenador e pelos demais membros presentes à reunião.

Art. 71. O conselheiro regional pode apresentar proposta conforme modelo (*Modelo V – Proposta*) aprovado.

Art. 72. O membro da câmara especializada deve relatar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada ou relatório e voto fundamentado.

Art. 73. Após o relato do assunto, qualquer membro da câmara especializada pode obter vista do processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião ou na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 1º No caso de o processo não ser devolvido até a reunião ordinária subsequente por motivo de diligência, o membro da câmara especializada deve apresentar as razões por escrito e estas farão parte dos autos.

§ 2º Caso o membro da câmara não apresente as razões, o coordenador encaminhará o relato original para apreciação.

Art. 74. Encerrada a discussão, o coordenador apresenta proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 1º A câmara especializada decide por maioria simples.

§ 2º Em caso de empate, cabe ao coordenador proferir o voto de qualidade.

Art. 75. O conselheiro regional que divergir da decisão pode apresentar declaração de voto por escrito conforme modelo (*Modelo VIII – Declaração de Voto*) aprovado.

Art. 76. As decisões e as deliberações exaradas pela câmara especializada são encaminhadas ao Plenário do Crea para conhecimento ou apreciação, conforme o caso.

Art. 77. A câmara especializada, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 78. A Presidência é o órgão executivo máximo da estrutura básica que tem por finalidade dirigir o Crea e cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário.

Art. 79. As atividades do Crea são dirigidas por um presidente que exerce as funções previstas na Lei nº 5.194, de 1966, e neste Regimento.

Parágrafo único. O presidente do Crea é eleito pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, de acordo com a Lei nº 8.195, de 26 de junho de 1991, e com resolução específica baixada pelo Confea.

Seção I

Do Mandato e da Posse do Presidente

Art. 80. O presidente do Crea toma posse no último dia útil do mandato do presidente em exercício.

Art. 81. O exercício da função de presidente é gratuito e honorífico.

Art. 82. O período de mandato de presidente tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

§ 1º Quando o mandato de presidente do CREA for cassado, não será contado como período integral de mandato.

§ 2º O presidente cassado fica inelegível durante os 6 (seis) anos subsequentes à cassação.

Art. 83. É vedado ao profissional ocupar o cargo eletivo de presidente no Crea por mais de dois períodos sucessivos.

Parágrafo único. Caracteriza-se como quebra de sucessividade de mandatos, o interstício de três anos, equivalente ao período de renovação de mandato do presidente do Crea.

Art. 84. O presidente do Crea é substituído na sua falta, impedimento, licença ou renúncia pelos membros da diretoria na seguinte ordem:

I – 1º vice-presidente;

II – 2º vice-presidente;

III – 1º secretário;

IV – 2º secretário.

§ 1º O substituto eventual do presidente, quando no exercício da Presidência, gozará de todos os direitos e prerrogativas do cargo.

§ 2º É vedado aos tesoueiros substituir o presidente.

Art. 85. Ocorrendo vacância do cargo de presidente haverá nova eleição nos termos da Lei nº 8.195, de 1991, e de resolução específica, se o prazo para término do mandato for superior a doze meses.

Parágrafo único. Se o prazo para o término do mandato for inferior a doze meses, o cargo de presidente será preenchido por seu substituto legal, segundo a ordem de sucessão definida no art. 84 deste Regimento.

Seção II

Da Competência do Presidente

Art. 86. Compete ao presidente do Crea:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos, os atos administrativos baixados pelo Crea e este Regimento;

II – executar o orçamento do Crea;

III – administrar as atividades do Crea;

IV – dar posse a conselheiro regional e a seu suplente;

V – convocar e conduzir os trabalhos da sessão plenária e da Diretoria;

VI – interromper sessão plenária quando necessário;

VII – suspender sessão plenária em caso de perturbação dos trabalhos;

VIII - presidir reuniões e solenidades do Crea;

IX - proferir voto de qualidade em caso de empate na votação em Plenário e na Diretoria;

X – informar o licenciamento de conselheiro regional ao Plenário e à entidade de classe ou à instituição de ensino que representa;

XI – informar o licenciamento de inspetor ao Plenário;

XII – distribuir processo a conselheiro para relato no âmbito do Plenário;

XIII – submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário ou à Diretoria;

XIV - resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria;

XV - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XVI - assinar decisão do Plenário e da Diretoria;

XVII – suspender decisão plenária;

XVIII – assinar atestados, diplomas e certificados conferidos pelo Crea, atos normativos, atos administrativos e correspondência expedida;

XIX - assinar convênios com entidade de classe, ouvido o Plenário;

XX - assinar convênios e contratos celebrados pelo Crea para repasse de recursos;

XXI – expedir correspondência em nome do Crea, podendo delegar essa responsabilidade;

- XXII – disciplinar a organização do registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
- XXIII – determinar o cancelamento do registro de profissional ou de pessoa jurídica nos termos do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ou no caso de falecimento;
- XXIV – dar posse aos inspetores eleitos;
- XXV - representar o Crea, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;
- XXVI – propor ao Plenário a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários, ouvida a Diretoria;
- XXVII – determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao Crea;
- XXVIII – autorizar pagamento e movimentar contas bancárias, assinando com o tesoureiro, cheques, balanços e outros documentos pertinentes;
- XXIX – homologar a decisão do Plenário quanto a eleição do coordenador da Coordenadoria Regional da Caixa de Assistência dos Profissionais do Crea a ser encaminhado ao Plenário para homologação;
- XXX – gerir o quadro funcional do Crea, segundo regulamento estabelecido em ato administrativo próprio, observando o Princípio da Moralidade Administrativa;
- XXXI – manter o Plenário informado sobre ações e atividades dos demais órgãos que compõem o Sistema Confea/Crea;
- XXXII – manter contínua troca de informações e promover ações conjuntas com o Confea e com outros Creas, visando à realização de objetivos comuns;
- XXXIII – delegar aos membros da diretoria atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XXXIV – zelar pelo bom funcionamento do Crea, expedindo atos administrativos: portarias, instruções normativas e outros que se fizerem necessários; e
- XXXV - exercer outras atribuições conferidas pelo Plenário.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Diretoria

Art. 87. A Diretoria é o órgão executivo da estrutura básica do Crea que tem por finalidade auxiliar a Presidência no desempenho de suas funções e decidir sobre questões administrativas.

Art. 88. A Diretoria é constituída pelo presidente e por conselheiros regionais, exercendo as seguintes funções, respectivamente:

- I – presidente;
- II – 1º vice-presidente;
- III – 2º vice-presidente;
- IV – 1º secretário;
- V – 2º secretário;
- VI – 1º tesoureiro;
- VII – 2º tesoureiro.

Art. 89. É vedado a membro da Diretoria pertencer à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Art. 90. É vedado a membro da Diretoria exercer a função de coordenador de câmara especializada.

Art. 91. A Diretoria é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 92. Os membros da Diretoria são eleitos pelo plenário, sendo permitida uma única recondução.

Seção II

Do Mandato e da Posse dos Diretores

Art. 93. O membro da Diretoria toma posse perante o presidente do Crea na primeira sessão plenária ordinária do período para o qual foi eleito ou designado.

Parágrafo único. O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo presidente e pelo membro da Diretoria.

Art. 94. O período de mandato de membro da Diretoria tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Parágrafo único. Ocorrendo vacância de função na Diretoria, o Plenário do Crea fará nova eleição para a complementação do mandato.

Art. 95. A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria caracteriza-se como efetivo exercício do mandato de presidente, quando ocorrer em caráter permanente em período inferior a doze meses correspondentes ao último ano de mandato.

§ 1º A substituição do presidente do Crea por membro da Diretoria em caráter temporário, não caracteriza efetivo exercício do mandato de presidente.

§ 2º Quando qualquer membro da diretoria, observada a ordem sucessória, assumir a Presidência do Crea por período superior a quinze dias, seu suplente será convocado para substituí-lo na função de conselheiro regional.

Seção III

Da Competência da Diretoria

Art. 96. Compete à Diretoria:

I – propor alteração do Regimento do Crea;

II - aprovar o calendário de reuniões e os planos de trabalho das estruturas básica e auxiliar;

III – analisar o orçamento do Crea a ser encaminhado ao Plenário para apreciação;

IV – propor diretrizes administrativas e supervisionar a gestão dos recursos materiais, humanos e financeiros do Crea;

V – responsabilizar-se perante o Plenário e as câmaras especializadas pelos serviços de apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do Crea, desempenhados pela estrutura auxiliar;

VI – aprovar a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do Crea; e

VII – aprovar a organização da estrutura auxiliar, o plano de cargos e salários e o regulamento de pessoal do Crea, para posterior homologação pelo Plenário.

Art. 97. O membro da Diretoria pode supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar.

Parágrafo único. A escolha de membro da Diretoria para supervisionar áreas específicas da estrutura auxiliar é definida por indicação do presidente do Crea e submetida aos demais membros para aprovação.

Art. 98. Compete ao 1º vice-presidente:

I – substituir o presidente na sua falta, impedimento, licença ou em caso de vacância, respeitado o disposto no art. 84 deste Regimento; e

II - auxiliar o presidente em suas atribuições;

III - exercer encargos que lhe sejam atribuídos pelo presidente;

IV – coordenar o funcionamento das câmaras especializadas;

V – promover e presidir reunião de coordenadores de câmaras especializadas;

VI - supervisionar e coordenar os trabalhos de fiscalização;

VII - colaborar com o presidente na elaboração dos relatórios anuais.

Art. 99. Ao 2º vice-presidente compete:

I - substituir o 1º vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - auxiliar o 1º vice-presidente em suas atribuições;

III - exercer encargos que lhe sejam atribuídos pelo Presidente;

IV - supervisionar o trabalho das comissões;

V - colaborar com o presidente e o 1º Vice-Presidente na elaboração dos relatórios anuais.

Art. 100. Ao 1º secretário compete:

I - substituir o 2º vice-presidente em suas ausências ou impedimentos;

II - secretariar as sessões do plenário;

III – orientar a redação das atas ou súmulas do plenário;

IV - assinar com o presidente atas ou súmulas e expedientes;

V – determinar a lavratura dos Termos de Posse;

VI - propor à presidência medidas que julgar necessárias ao bom andamento dos serviços administrativos;

VII - coligir os elementos necessários à elaboração do relatório anual do Crea.

Art. 101. Ao 2º secretário compete:

I - substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos.

II - secretariar as sessões da diretoria, redigindo as atas;

III - coordenar os serviços de secretaria das câmaras especializadas, promovendo a publicação resumida de seus trabalhos, para distribuição interna a todos os conselheiros;

IV - coordenar as correspondências a serem enviadas aos Conselheiros;

V - encarregar-se das publicações do Crea e supervisionar sua biblioteca;

VI - divulgar as atividades do Crea;

VII – auxiliar diretamente o 1º secretário em suas funções, quando lhe for solicitado;

VIII - desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 102. Ao 1º tesoureiro compete:

I – supervisionar, orientar e fiscalizar o funcionamento da área financeira do Crea;

II – supervisionar a elaboração da proposta de Orçamento Anual;

III – apresentar, mensalmente, ao plenário para apreciação e aprovação os balancetes da receita, despesa e movimento de contas, acompanhados de quadros comparativos com o orçamento;

IV – supervisionar a elaboração da prestação de contas anual do Crea, a ser submetida à apreciação e aprovação do plenário;

V – propor à presidência as medidas que julgar necessárias à boa execução dos serviços da tesouraria e da contabilidade;

VI – fiscalizar a execução orçamentária, informando mensalmente a Presidência sobre o seu andamento;

VII – assinar conjuntamente com o Presidente os cheques e ordens de pagamento de despesas autorizadas.

Art. 103. Ao 2º tesoureiro compete:

I - substituir o 1º tesoureiro em sua ausência ou impedimento;

II – vistoriar periodicamente a escrituração contábil do Conselho;

III - auxiliar o 1º tesoureiro, quando solicitado;

IV - desempenhar atribuições que lhe forem delegadas pelo presidente.

Art. 104. O membro da Diretoria, independentemente das atribuições específicas da função, mantém suas competências de conselheiro regional.

Art. 105. A Diretoria manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie Decisão D/PB conforme modelo (*Modelo III – Decisão da Diretoria D/PB*) aprovado.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Diretoria

Art. 106. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da Diretoria obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 107. Os trabalhos da Diretoria são conduzidos pelo presidente do Crea.

Art. 108. O membro da Diretoria deve analisar o assunto a ele distribuído de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada emitindo informação consubstanciada ou relatório fundamentado.

Art. 109. A Diretoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO V

DA INSPETORIA

Art. 110. A inspetoria é o órgão executivo que representa o Crea no município ou na região onde for instituída e tem por finalidade fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 111. A inspetoria é instituída pelo Crea mediante decisão plenária.

Art. 112. A inspetoria é composta por 3 (três) inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe e 2 (dois) auxiliares.

§ 1º Cabe ao inspetor-chefe a direção da inspetoria, sendo substituído, em sua falta ou impedimento, por um dos inspetores auxiliares por ele designado.

§ 2º Os inspetores exercem suas funções pelo período correspondente ao mandato do presidente que os empossou.

Art. 113. Os membros da inspetoria são eleitos pelos profissionais da respectiva jurisdição, conforme disciplinamento constante em regulamento eleitoral aprovado pelo plenário.

Art. 114. O exercício da função de inspetor é honorífico e deve ser ocupado por profissional legalmente habilitado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea.

Art. 115. Compete à inspetoria:

I – representar o Crea no município ou na região;

II - exercer a fiscalização profissional dentro dos limites das respectivas jurisdições;

III - divulgar a legislação referente às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea;

IV – instruir documentos protocolados a serem encaminhados ao Crea para análise;

V - receber anuidades, taxas de serviços e multas; e

VI - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo Confea, os atos normativos e os atos administrativos baixados pelo Crea.

Parágrafo único. As inspetorias poderão encaminhar sugestões visando ao aperfeiçoamento de suas atividades, a as quais serão apreciadas e aplicadas mediante a aprovação pelo presidente do Crea.

Art. 116. A inspetoria tem suas atividades controladas e orientadas pelo Crea.

Art. 117. A inspetoria pode ser extinta ou ter suas atividades suspensas temporariamente pelo Crea.

Art. 118. Cada inspetoria remete ao Crea, mensalmente, relatório das suas atividades e da prestação de contas.

Art. 119. A inspetoria, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

CAPÍTULO VI

DO ESCRITÓRIO E POSTO AVANÇADO

Art. 120. Para fins de fiscalização do exercício profissional, o Crea mantém, ainda, escritório ou posto avançado em município ou região onde se fizer necessária, quando não houver condições de abrigar inspetoria.

Art. 121. Os escritórios e postos avançados podem ser instalados nas dependências de instituições públicas ou privadas, conforme convênio entre esses órgãos e o Crea.

§ 1º Cada escritório é constituído de, no mínimo, um inspetor eleito pelos profissionais da jurisdição.

§ 2º O posto avançado é dirigido por profissional indicado pela presidência.

§ 3º As atribuições e competência dos escritórios e postos avançados, no que couber, são assemelhadas ao disposto no Capítulo anterior deste Regimento Interno.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA DE SUPORTE

Art. 122. A estrutura de suporte é responsável pelo apoio aos órgãos da estrutura básica nos limites de sua competência específica, sendo composta por órgãos de caráter permanente, especial ou temporário compreendendo:

I – comissão permanente;

II – comissão especial;

III - grupo de trabalho;

CAPÍTULO I
DA COMISSÃO PERMANENTE

Seção I

Da Finalidade e da Composição da Comissão Permanente

Art. 123. A comissão permanente é o órgão deliberativo da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 124. São instituídas, no âmbito do Crea, as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão de Ética Profissional;
- II – Comissão de Orçamento e Tomada de Contas;
- III – Comissão de Renovação do Terço;
- IV – Comissão de Meio Ambiente;
- V – Comissão de Segurança do Trabalho; e
- VI – Comissão de Relações Institucionais e Profissionais.

Parágrafo único. O Plenário pode instituir outras comissões permanentes, de modo a atender às suas necessidades.

Art. 125. A comissão permanente é subordinada ao Plenário.

Art. 126. A comissão permanente é constituída na primeira sessão plenária ordinária do ano.

Art. 127. A comissão permanente é composta por no mínimo 3 (três) conselheiros regionais, eleitos pelo Plenário do Crea e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares, sendo permitida uma única reeleição.

Seção II

Da Coordenação da Comissão Permanente

Art. 128. Os trabalhos da comissão permanente são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 129. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão permanente são eleitos pelos seus membros, sendo permitida uma única recondução.

Art. 130. O mandato de coordenador e de coordenador-adjunto de comissão permanente tem duração de um ano, iniciando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira sessão plenária ordinária do ano seguinte, ressalvado o caso de conclusão de mandato de conselheiro regional neste período.

Art. 131. Compete ao coordenador de comissão permanente:

- I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;
- II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;
- III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;
- IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;
- V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;
- VI - representar o Crea em eventos relacionados às atividades específicas da comissão, sempre que for delegado pelo presidente;

- VII – convocar e coordenar as reuniões; e
- VIII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Competência da Comissão Permanente

Art. 132. Compete à comissão permanente:

I – analisar e instruir processo de sua competência, requerendo providência de órgão da estrutura básica ou auxiliar;

II – analisar processo instruído com relatório fundamentado apresentado pelo membro da comissão a ser encaminhado às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação;

III – aprofundar a análise, o estudo e a discussão sobre assunto relacionado à sua atividade específica, encaminhando os resultados às câmaras especializadas ou ao Plenário para apreciação conforme o caso;

IV – elaborar sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários; e

V – prestar contas ao Plenário dos recursos do Crea alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria.

Seção IV

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Permanente

Art. 133. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão permanente obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 134. A comissão permanente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante relatório fundamentado aprovado pelos membros da comissão.

Art. 135. A comissão permanente, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Seção V

Da Comissão de Ética Profissional

Art. 136. A Comissão de Ética Profissional tem por finalidade a apreciação das infrações ao Código de Ética das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 137. Compete à Comissão de Ética Profissional:

I – instruir processo de infração ao Código de Ética Profissional, ouvindo testemunhas e partes, e realizando diligências necessárias para apurar os fatos;

II – emitir relatório fundamentado a ser encaminhado à câmara especializada competente para apreciação, o qual deve fazer parte do respectivo processo; e

III – sugerir ao Plenário alteração nos dispositivos do Código de Ética Profissional a ser encaminhada ao Confea.

Seção VI

Da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas

Art. 138. A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas tem por finalidade apreciar os assuntos de caráter econômico e financeiro do Crea.

Art. 139. Compete à Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

I – apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, posteriormente, ao Confea para homologação;

II – apreciar e deliberar sobre a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Plenário do Crea e, posteriormente, ao Confea para aprovação;

III – acompanhar, mensalmente, a execução orçamentária, tanto de receita como de despesa, indicando eventuais correções e encaminhando ao Plenário do Crea para apreciação;

IV – apreciar e deliberar sobre necessidades de transposição ou suplementação de verbas;

V – apreciar e deliberar sobre a situação econômica e financeira do Crea, consubstanciada nos balancetes mensais; e

VI – apreciar e emitir relatório sobre outros assuntos de cunho financeiro e econômico.

Seção VII

Da Comissão de Renovação do Terço

Art. 140. A Comissão de Renovação do Terço tem por finalidade elaborar a proposta de renovação do terço da composição do Plenário do Crea.

Art. 141. Compete à Comissão de Renovação do Terço:

I – revisar os registros das instituições de ensino superior e das entidades de classe;

II – requerer das instituições de ensino e das entidades de classe providências para a regularização de seus registros, quando necessário;

III – estabelecer procedimentos para a manifestação expressa de opção dos profissionais associados a mais de uma entidade de classe para fins de representação;

IV – verificar o número de profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea;

V - analisar a proporcionalidade entre as áreas profissionais e propor a composição do Plenário e das câmaras especializadas; e

VI – elaborar relatório com a proposta de renovação do terço do Plenário do Crea, obedecendo às normas e aos prazos estabelecidos pelo Confea.

Seção VIII

Da Comissão de Meio Ambiente

Art. 142. A Comissão de Meio Ambiente tem por finalidade apreciar os assuntos e orientar a fiscalização do exercício profissional no tocante ao cumprimento das legislações e normas ambientais, nos níveis federal, estadual e municipal.

Art. 143. Compete à comissão de meio ambiente:

I – Promover, apoiar eventos de caráter educativo sobre meio ambiente;

II – Apurar denúncias de infrações referente à legislação e normas pertinentes;

III – Divulgar a legislação ambiental vigente, principalmente no âmbito dos profissionais do Sistema Confea/Creas.

Seção IX

Da Comissão de Segurança do Trabalho

Art. 144. A Comissão de Segurança do Trabalho tem por finalidade apreciar os assuntos e orientar a fiscalização do Crea, na área de atuação da engenharia de segurança do trabalho.

Art. 145. Compete à comissão de segurança do trabalho:

I – Analisar os processos de anotação de cursos de engenharia de segurança do trabalho e suas atribuições;

II – Acompanhar atos relevantes no âmbito da engenharia de segurança do trabalho;

III – Sugerir convênios com entidades ligadas a área da engenharia de segurança do trabalho.

Seção X

Da Comissão de Relações Institucionais e Profissionais

Art. 146. A Comissão de Relações Institucionais e Profissionais tem por finalidade apreciar os assuntos pertinentes a inter-relação do Crea com demais instituições, bem assim os assuntos concernentes ao desenvolvimento dos funcionários do Conselho.

Art. 147. Compete à comissão de relações institucionais e profissionais:

I – planejar e executar campanhas de esclarecimento nas escolas e associações de classe da região;

II – sugerir medidas necessárias ou convenientes ao bom relacionamento entre o Crea, as escolas, associações e os profissionais nela registrados especialmente divulgando a legislação profissional e o Código de Ética Profissional;

III – estudar e sugerir medidas tendentes a elevar o desempenho funcional dos empregados do CREA, inclusive, proporcionando-lhes cursos de aperfeiçoamento visando melhor atendimento do público;

IV – organizar na época oportuna, as festividades da Semana do Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, bem como outras atividades correlatas;

V – relacionar-se com as diversas instituições públicas e privadas ligadas à área de competência do Sistema Confea/Creas, visando à interação profissional e à proteção da sociedade;

VI – estudar assuntos afins que lhe sejam encaminhados.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ESPECIAL

Seção I

Da Finalidade da Comissão Especial

Art. 148. A comissão especial é o órgão que tem por finalidade auxiliar os órgãos da estrutura básica no desenvolvendo de atividades de caráter temporário relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

Art. 149. São instituídas pelo Plenário do Crea, quando necessário, as seguintes comissões:

I – Comissão do Mérito – CM;

II – Comissão Eleitoral Regional – CER;

III – Comissão de Sindicância e de Inquérito;

IV – Comissão de Licitação.

Seção II

Da Coordenação de Comissão Especial

Art. 150. Os trabalhos da comissão especial são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 151. O coordenador e o coordenador-adjunto da comissão especial são eleitos pelos seus membros.

Art. 152. Compete ao coordenador de comissão especial:

I – responsabilizar-se pelas atividades da comissão junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho da comissão;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da comissão, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião da Comissão Especial

Art. 153. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião da comissão especial obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 154. A comissão especial é extinta, automaticamente, quando da conclusão da atividade para a qual foi criada.

Art. 155. A comissão especial manifesta-se sobre o resultado proveniente de suas atividades mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos.

Art. 156. A comissão especial, para a execução de suas atividades, dispõe de apoio técnico e administrativo da estrutura auxiliar do Crea.

Seção IV

Da Comissão do Mérito

Art. 157. A Comissão do Mérito tem por finalidade analisar as indicações de nomes de profissional, de instituição de ensino, de entidade de classe e de pessoa física ou jurídica que, por relevantes serviços prestados ao Sistema Confea/Crea no âmbito da jurisdição do Conselho Regional, façam jus à homenagem de acordo com procedimentos estabelecidos em ato normativo homologado pelo Confea.

Art. 158. A Comissão do Mérito é composta por no mínimo 3 (três) conselheiros regionais e igual número de suplentes escolhidos entre os conselheiros regionais titulares.

Art. 159. Os membros da Comissão do Mérito são eleitos pelo plenário.

Seção V

Da Comissão Eleitoral Regional

Art. 160. A Comissão Eleitoral Regional tem por finalidade executar os processos eleitorais no âmbito da jurisdição do Crea, relativos às eleições de presidente de Crea e de conselheiro federal estabelecidos de acordo com resolução específica.

Art. 161. A Comissão Eleitoral Regional é subordinada à Comissão Eleitoral Federal – CEF.

Art. 162. A composição da Comissão Eleitoral Regional é definida por resolução específica.

Art. 163. Os membros da Comissão Eleitoral Regional são eleitos pelo plenário.

Seção VI

Da Comissão de Sindicância e de Inquérito

Art. 164. A Comissão de Sindicância e de Inquérito tem por finalidade assessorar a Presidência em assuntos de natureza administrativa, contábil e financeira, desenvolvendo atividades de sindicância e de inquérito.

Parágrafo único. A Comissão de Sindicância e de Inquérito deve obedecer ao princípio do contraditório e assegurar o direito à ampla defesa, devendo adotar rito previsto em ato administrativo próprio e, no que couber, no Código de Processo Civil.

Art. 165. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é subordinada ao Plenário.

Art. 166. A Comissão de Sindicância e de Inquérito é composta por 3 (três) conselheiros regionais.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente em exercício para membro de Comissão de Sindicância e de Inquérito.

Art. 167. Os membros da Comissão de Sindicância e de Inquérito são eleitos pelo plenário.

Art. 168. O funcionamento da Comissão de Sindicância e de Inquérito tem duração máxima de noventa dias.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, a Comissão de Sindicância e de Inquérito é extinta automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Presidente do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* deste artigo por igual período.

Art. 169. A instituição de Comissão de Sindicância e de Inquérito para averiguação de ato do presidente do Crea e seu eventual afastamento preventivo, por até noventa dias, visando assegurar a legitimidade dos trabalhos a serem desenvolvidos, deve ser aprovada por dois terços dos membros do Plenário.

Seção VII

Da Comissão de Licitação

Art. 170. Esta comissão tem como objetivo tratar das questões relativas às licitações pertinentes a obras, compras diversas, alienações e serviços, inclusive de publicidade.

Parágrafo único. A comissão de licitações é indicada pela Presidência, e composta por, no mínimo, três membros, dentre os conselheiros regionais ou os integrantes da estrutura auxiliar.

CAPÍTULO III

DO GRUPO DE TRABALHO

Seção I

Da Finalidade e da Composição do Grupo de Trabalho

Art. 171. O grupo de trabalho é órgão de caráter temporário que tem por finalidade subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas.

Art. 172. O grupo de trabalho é instituído pelo Plenário do Crea, mediante proposta devidamente fundamentada e sugestão de composição apresentadas pela Presidência, pela Diretoria ou por câmara especializada.

Parágrafo único. A proposta para instituição do grupo de trabalho deve contemplar a justificativa da necessidade de sua criação e a pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 173. O grupo de trabalho é supervisionado pelo órgão proponente.

Art. 174. O grupo de trabalho é composto por conselheiros regionais ou por profissionais do Sistema Confea/Crea em número fixado pelo Plenário do Crea, tendo por base a complexidade do tema a ser estudado.

Parágrafo único. É vedada a indicação de suplente em exercício para membro de grupo de trabalho.

Art. 175. Os membros do grupo de trabalho são eleitos pelo plenário.

Art. 176. No caso de término de mandato de membro de grupo de trabalho, o Plenário indicará outro conselheiro regional.

Parágrafo único. Ao ex-conselheiro regional é permitido atuar como membro até a conclusão dos trabalhos, mediante decisão do Plenário do Crea, não havendo substituição neste caso.

Seção II

Da Coordenação do Grupo de Trabalho

Art. 177. O grupo de trabalho é conduzido por um coordenador e por um coordenador-adjunto.

Art. 178. O coordenador e o coordenador-adjunto de grupo de trabalho são eleitos pelos seus membros, sendo permitida uma única reeleição.

Art. 179. Compete ao coordenador de grupo de trabalho:

I – responsabilizar-se pelas atividades do grupo junto ao Plenário do Crea;

II - manter o órgão proponente informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – cumprir e fazer cumprir o plano de trabalho do grupo;

V – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades do grupo, visando à execução de seus trabalhos;

VI – convocar e coordenar as reuniões; e

VII - proferir voto de qualidade, em caso de empate.

Seção III

Da Organização e da Ordem dos Trabalhos da Reunião do Grupo de Trabalho

Art. 180. A organização e a ordem dos trabalhos da reunião do grupo de trabalho obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de câmara especializada, com as devidas adaptações.

Art. 181. O funcionamento do grupo de trabalho tem duração máxima de um ano.

§ 1º No caso de conclusão dos trabalhos em prazo inferior ao estabelecido no *caput* deste artigo ou por decisão do Plenário, o grupo de trabalho é extinto automaticamente.

§ 2º Excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada, o Plenário do Crea pode autorizar a prorrogação do prazo por, no máximo, igual período.

Art. 182. O grupo de trabalho manifesta-se sobre o resultado proveniente de seus estudos mediante relatório conclusivo apresentado ao final dos trabalhos ao Plenário.

Parágrafo único. O relatório conclusivo deve, inicialmente, ser submetido à apreciação do órgão proponente.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA AUXILIAR

Art. 183. A estrutura auxiliar do Crea é responsável pelos serviços administrativos, financeiros, jurídicos e técnicos e tem por finalidade prover apoio para o funcionamento da estrutura básica e da estrutura de suporte, para a fiscalização do exercício profissional e para a gestão do Conselho Regional.

Parágrafo único. A organização e as normas de funcionamento das unidades da estrutura auxiliar são estabelecidas em regulamento aprovado pela Diretoria, e homologado pelo Plenário.

Art. 184. A estrutura auxiliar deve possuir quadro técnico com a finalidade de analisar e emitir pareceres sobre os assuntos submetidos à apreciação dos órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte.

Art. 185. A estrutura auxiliar é subordinada à Presidência.

Art. 186. O regime jurídico de contratação de pessoal do Crea é o da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, além de outras normas pertinentes à matéria.

Parágrafo único. As questões que envolvem a relação de direito do trabalho serão dirimidas através de acordo ou dissídio coletivo, diretamente com o sindicato da categoria ou com os próprios funcionários.

Art. 187. Os cargos são de provimento efetivo e de comissão, conforme regulamento de pessoal.

Art. 188. Os cargos de provimento efetivo obedecerão a ato administrativo que discipline concurso público com a aplicação de provas ou de provas e títulos, identificadores das funções de caráter técnico ou de apoio.

Art. 189. Os cargos de provimento em comissão dependem da confiança pessoal e se destinam a atender a encargos de elevado grau de responsabilidade, identificadores de funções de direção e assessoramento de nível superior.

Parágrafo único. Os cargos de que tratam este artigo serão de livre nomeação e exoneração da presidência, admitida a delegação.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 190. É vedado ao Crea manifestar-se sobre assuntos de caráter religioso ou político-partidário.

Art. 191. É vedado ao Crea legislar sobre atribuição profissional.

Art. 192. O Crea poderá garantir a ex-presidente, a conselheiro regional e a ex-conselheiro regional assistência jurídica em processos cível e criminal, em lides que envolvam atos praticados no exercício de suas funções, desde que o Crea não figure no pólo contrário da ação.

§ 1º A parte interessada deve solicitar a assistência jurídica ao Plenário do Crea, mediante requerimento justificado.

§ 2º Cabe ao Plenário do Crea autorizar a assistência jurídica, após apreciação do requerimento justificado.

§ 3º Fica assegurado ao Crea o direito de reembolso em caso de condenação.

§ 4º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se até o limite de 5 (cinco) anos, contados do término do mandato.

Art. 193. O Crea baixará ato administrativo estabelecendo os valores e os critérios de concessão de diárias e de ajuda de custo para ressarcimento de despesas de presidente, de conselheiro regional e do pessoal da estrutura auxiliar.

Art. 194. O Crea baixará ato administrativo regulamentando os critérios para participação de conselheiros regionais e pessoal da estrutura auxiliar em eventos de interesse do Crea.

§ 1º A participação de conselheiro regional e pessoal da estrutura auxiliar em congresso, simpósio, seminário, encontro ou qualquer outro evento de interesse do Crea pode ser custeada pelo Conselho Regional quando a programação do evento estiver relacionada ao aperfeiçoamento, à valorização, à regulamentação e à fiscalização do exercício profissional e das atividades da Engenharia, da Arquitetura, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia.

§ 2º A participação de conselheiro regional em eventos fora do território nacional deve ser aprovada pelo Plenário do Crea e encaminhada, previamente, ao Confea para conhecimento.

Art. 195. São instrumentos administrativos dos procedimentos previstos neste Regimento:

I - **ATA** é o registro escrito e formal dos fatos, ocorrências, decisões ou conclusões de assembleias, sessões ou reuniões dos Confea e Creas, a qual pode ser substituída pelo instrumento denominado de **SÚMULA** contendo o resumo dos fatos;

II - **ATESTADO** é o documento pelo qual o Confea e Creas comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento por seus órgãos competentes;

III - **ATO NORMATIVO** é a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência dos Creas, destinado a detalhar, especificar e esclarecer, no âmbito de suas jurisdições, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas do Confea;

IV - **AUTO DE INFRAÇÃO** é o documento que os Creas lavram contra infratores, apresentando, oficialmente, a transgressão de qualquer preceito legal ou regulamentar;

V - **CERTIDÃO** é o documento que o Confea e os Creas fornecem aos interessados, no qual afirmam a existência de atos ou fatos registrados na instituição ou constantes do original de que foram extraídos;

VI - **COMUNICADO** é apresentação pelo conselheiro regional de assunto em sessão plenária;

VII - **COMUNICAÇÃO INTERNA** é o documento de circulação interna nos Conselhos de uso generalizado, responsável pela manutenção dos fluxos informais necessários à informações diversas e a agilização dos processos técnicos e administrativos.

VIII - **CONTRATO OU CONVÊNIO** é o acordo firmado pelo Confea e pelos Creas com entidades públicas e privadas, para realização de objetivos de interesses comuns dos partícipes, seguindo regulamento próprio;

IX - **DECISÃO** é o ato de competência do Plenário, da Diretoria e da Câmara Especializada (quando envolver julgamento de infração à legislação profissional; julgamento de infração ao Código de Ética Profissional; aplicação de multas e penalidades previstas na Lei; apreciação e julgamento de pedidos de registro de profissionais e empresas, entidades de classe e instituição de ensino e elaboração de normas para fiscalização do exercício profissional), para instrumentalizar a manifestação desses órgãos em casos concretos, devidamente numeradas e decorrentes da aplicação de suas respectivas atribuições legais;

X - **DELIBERAÇÃO** é o ato da competência das Câmaras Especializadas sendo utilizada para manifestar-se sobre assuntos de interesse comum das modalidades profissionais, encaminhar documentos para manifestação de outras unidades e outros assuntos que não sejam pertinentes à Decisão;

XI - **DECLARAÇÃO DE VOTO** é a manifestação escrita e fundamentada de voto divergente de conselheiro regional;

XII - **DECISÃO NORMATIVA** a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a fixar entendimentos ou a determinar procedimentos, visando à uniformidade de ação;

XIII - **DILIGÊNCIA** é a fase dos processos em curso nos Conselhos pela qual são mandados apurar os fatos necessários ao seu completo esclarecimento;

XIV - **EDITAL** é o instrumento pelo qual o Confea e os Creas levam ao conhecimento público convocação ou comunicação a respeito do assunto que nele se contem, em especial em processo licitatório;

XV - **EMENTA** é a parte do preâmbulo do ato administrativo normativo, parecer ou relatório que sintetiza o contexto, a fim de permitir imediato conhecimento da matéria neles contida;

XVI - **INSTRUÇÃO NORMATIVA** é a regra ditada pela Presidência dos Conselhos aos seus funcionários mediante indicações a respeito do modo pelo qual devem ser resolvidos os casos correntes;

XVII - **ORDEM DE SERVIÇO** é o documento dos Creas, de competência das chefias técnicas e administrativas determinando providências necessárias ao desenvolvimento das atividades fim e meio, identificado pela sigla da chefia;

XVIII - **OFÍCIO** é a fórmula mediante a qual os Presidentes do Crea se dirige a terceiros sobre assunto de interesse do Conselho;

XIX - **PARECER** é a manifestação de opinião de caráter técnico para esclarecer situações, bem como para oferecer soluções adequadas à matéria que lhe serve de objeto;

XX - **PORTARIA** é a determinação ou ordem de competência regimental do Presidente de Conselho, objetivando providências oportunas e convenientes para o bom andamento dos serviços;

XXI - **PROPOSTA** é a apresentação de matéria extrapauta pelo conselheiro regional na sessão de câmara especializada.

XXII - **REGULAMENTO** é o conjunto de dispositivos legais que disciplinam matéria de caráter administrativo ou eleitoral.

XXIII - **RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO** é a apreciação do processo feita pelo conselheiro relator, a qual será submetida a votação do respectivo colegiado.

XXIV - **RESOLUÇÃO** a espécie de ato administrativo normativo, de exclusiva competência do Confea, destinado a explicitar a lei, para sua correta aplicação, e a disciplinar os casos omissos;

XXV - **RETIFICAÇÃO DE ATA OU SÚMULA** é a solicitação de conselheiro regional em sessão plenária de correção de ata ou súmula apresentando o texto correto.

XXVI - **VISTA** é a faculdade dos Conselheiros Federais e Regionais de tomar conhecimento de quaisquer das partes dos processos em tramitação nos Conselhos;

XXVII - **VOTO** - é o ato de pronunciamento de cada um dos Conselheiros em Plenário a respeito de matéria submetida à decisão deste.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 196. Para adequar-se às disposições deste Regimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Crea adotará as seguintes ações, além de outras que se mostrarem necessárias:

I – reformular os atos administrativos que contrariem as novas disposições; e

II – implementar outros atos administrativos que se façam necessários para o cumprimento deste Regimento.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 197. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa – PB, 9 de dezembro de 2004.

RAIMUNDO ADOLFO
Presidente

Modelo I	Decisão Plenária (PL/PB)
-----------------	---------------------------------

Reunião	: O Ordinária	Nº
	: O Extraordinária	Nº
Decisão Plenária	: PL/PB nº/ano	
Referência	: _____	
Interessado	: _____	

EMENTA ¹

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea (PB), apreciando², que trata de³, considerando⁴, **DECIDIU**⁵. Presidiu a sessão o senhor⁶. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*)⁷. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*)⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*)⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
	1	Descrever a ementa
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os considerandos, se houver
	5	Informar a decisão adotada
	6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da sessão
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
12	Indicar o cargo	

Modelo II	Decisão da Câmara Especializada (CE/PB)
------------------	--

Reunião	: O Ordinária	Nº
	: O Extraordinária	Nº
Decisão da C. Especializada	: CE/PB nº/ano	
Referência	:	
Interessado	:	

EMENTA ¹

DECISÃO

A câmara especializada de² do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea (PB), apreciando ³, que trata de ⁴, considerando ⁵, **DECIDIU** ⁶. Coordenou a sessão o senhor ⁷. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁹. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ¹⁰.

Cientifique-se e cumpra-se.

11

12

13

	Campo	Descrição dos campos
Forma de preenchimento	1	Descrever a ementa
	2	Informar a modalidade
	3	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	4	Descrever o assunto tratado no documento
	5	Descrever os considerandos, se houver
	6	Informar a decisão adotada
	7	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	10	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	11	Descrever o local e a data da sessão
	12	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
	13	Indicar o cargo

Modelo III	Decisão da Diretoria (D/PB)
-------------------	------------------------------------

Reunião	: O Ordinária	Nº
	: O Extraordinária	Nº
Decisão da Diretoria	: D/PB nº/ano	
Referência	:	
Interessado	:	

EMENTA ¹

DECISÃO

A Diretoria do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Crea (PB), apreciando ², que trata de ³, considerando ⁴, **DECIDIU** ⁵. Presidiu a sessão o senhor ⁶. Votaram favoravelmente os senhores (*conselheiros*) ⁷. Votaram contrariamente os senhores (*conselheiros*) ⁸. Abstiveram-se de votar os senhores (*conselheiros*) ⁹.

Cientifique-se e cumpra-se.

10

11

12

	Campo	Descrição dos campos
Forma de preenchimento	1	Descrever a ementa
	2	Informar a espécie de documento apreciado. Ex.: Processo nº 001/2002
	3	Descrever o assunto tratado no documento
	4	Descrever os considerandos, se houver
	5	Informar a decisão adotada
	6	Identificar o cargo, título e nome de quem presidiu a sessão
	7	Identificar o nome dos conselheiros que votaram favoravelmente
	8	Identificar o nome dos conselheiros que votaram contrariamente
	9	Identificar o nome dos conselheiros que se abstiveram de votar
	10	Descrever o local e a data da sessão
	11	Informar o nome do presidente do Crea ou do seu substituto legal
	12	Indicar o cargo

Modelo IV	Deliberação (Sigla do Órgão/PB) nº (xx/ano)
------------------	--

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____ <input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____ <input type="checkbox"/> Comissão Especial _____ <input type="checkbox"/> Outros _____	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº _____ <input type="checkbox"/> Protocolo nº _____ Outros: _____ _____ _____
------------------------	--	--------------------------	--

Assunto : _____

Interessado : _____

A (*nome por extenso do órgão de origem – sigla*), do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Crea (PB), reunida em (*cidade*), nos dias (*data*), na sede do Crea (PB), após analisar o¹ em epígrafe, que trata²,

Considerando, (*descrever, se houver*)

Deliberou

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.

Local e data

Membros

Forma de preenchimento	Campo	Descrição dos campos
1		Informar o tipo de documento
2		Discorrer sobre o assunto do processo ou protocolo

Modelo V	Proposta
-----------------	-----------------

Órgão de origem	<input type="radio"/> Presidência <input type="radio"/> Diretoria <input type="radio"/> Câmara Especializada _____ <input type="radio"/> Comissão Permanente _____ <input type="radio"/> Comissão Especial _____ <input type="radio"/> Outros _____	Tipo de documento	<input type="radio"/> Processo nº <input type="radio"/> Protocolo nº <input type="radio"/> Outros:
------------------------	--	--------------------------	--

Assunto	:	_____
Item da Pauta	:	_____
Proponente	:	_____
Local	:	_____
		Data: ____/____/____

Texto:
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

Proponente

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		<input type="checkbox"/> Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		_____
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		_____
	<input type="checkbox"/> Outros _____		_____

Assunto	:	_____
Interessado	:	_____
Origem	:	_____
Item da Pauta	:	_____
Relator	:	_____
Local	:	_____
		Data: ____/____/____

Texto:
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.

Relator

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		_____
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		_____
	<input type="checkbox"/> Outros _____		

Interessado : _____

Local : _____ Data: ____/____/____

Texto:

1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.

Nome
Cargo

Órgão de origem	<input type="checkbox"/> Plenário	Tipo de documento	<input type="checkbox"/> Processo nº
	<input type="checkbox"/> Diretoria		<input type="checkbox"/> Protocolo nº
	<input type="checkbox"/> Câmara Especializada _____		Outros: _____
	<input type="checkbox"/> Comissão Permanente _____		_____
	<input type="checkbox"/> Comissão Especial _____		_____
	<input type="checkbox"/> Outros _____		

Assunto	:	_____	
Item da Pauta	:	_____	
Relator	:	_____	
Local	:	_____	Data: ____/____/____

Texto:	
1.	_____
2.	_____
3.	_____
4.	_____
5.	_____
6.	_____
7.	_____
8.	_____
9.	_____
10.	_____
11.	_____
12.	_____
13.	_____
14.	_____
15.	_____
16.	_____
17.	_____

Relator

Modelo IX	Retificação de Ata de Sessão Plenária
------------------	--

Nº da Sessão Plenária:	Data:	___/___/___
Linha	:	_____
Interessado	:	_____
Local	:	_____

Texto da Retificação
1.
2.
3.
4.
5.
6.
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.

Nome
Cargo